

## DECRETO N.º 12.051, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Cria Posto de Atendimento na Secretaria de Relações do Trabalho

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, em nível de Setor Técnico, subordinado ao respectivo Serviço Regional de Relações do Trabalho, do Departamento de Atividades Regionais, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Posto de Atendimento de Capão Bonito.

Artigo 2.º — As atribuições do Posto de Atendimento, bem como a competência de seu dirigente, são aquelas estabelecidas respectivamente pelo inciso IV, do artigo 73 e pelos incisos I a VIII do artigo 92 do Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho  
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 12.052, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre oficialização da Medalha "Pedro Taques"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Medalha "Pedro Taques", criada pelo Instituto Genealógico Brasileiro, subordinando-se sua concessão ao Regulamento em anexo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## REGULAMENTO DA MEDALHA «PEDRO TAQUES»

Artigo 1.º — A Medalha «Pedro Taques», criada pelo Instituto Genealógico Brasileiro, tem o objetivo de distinguir os cidadãos brasileiros e estrangeiros de ilibada conduta, que de alguma forma tenham contribuído para o desenvolvimento dos estudos genealógicos ou para as atividades gerais do Instituto.

Artigo 2.º — A condecoração é uma cruz floridelizada, esmaltada de vermelho e perfilada de ouro, com 65 mm. de extremo a extremo dos ramos, trazendo ac centro, o brasão de armas de Pedro Taques, de ouro e será suspensa de fita vermelha, com duas listras amarelas, lançada ao pescoço do agraciado.

§ 1.º — A medalha se acompanhará de miniatura, roseta e diploma.  
§ 2.º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha, a que se refere o artigo 4.º.

Artigo 3.º — A medalha será outorgada pelo Presidente do Instituto Genealógico Brasileiro, mediante indicação de sócio no gozo de suas prerrogativas sociais e prévia aprovação pelo Conselho da Medalha e pelo Conselho Estadual de Honrrarias e Mérito.

Artigo 4.º — O Conselho da Medalha será integrado por cinco sócios do Instituto Genealógico Brasileiro, designados pelo Presidente da Entidade.

§ 1.º — Na primeira reunião, o Conselho da Medalha designará seu Presidente.

§ 2.º — As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, em número não inferior a quatro.

Artigo 5.º — A indicação a que se refere o artigo 3.º, será feita por escrito e assinada pelo proponente, far-se-á acompanhar do curriculum vitae do agraciado e será protocolado no Conselho da Medalha.

Artigo 6.º — O Conselho da Medalha se reunirá por convocação de seu Presidente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias para apreciação de propostas.

Artigo 7.º — Aprovada a indicação, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelo Presidente do Instituto Genealógico Brasileiro e pelo Conselho da Medalha.

Artigo 8.º — Cada diploma, acompanhado do curriculum vitae do proposto e cópia da ata da sessão do Conselho da Medalha em que seu nome foi aprovado, será encaminhado ao Conselho Estadual de Honrrarias e Mérito, para fins de registro.

Parágrafo único — A recusa do Conselho Estadual de Honrrarias e Mérito em proceder ao registro do diploma importará, no cancelamento da proposta.

Artigo 9.º — As concessões da Medalha "Pedro Taques" não excederão a 100 (cem) por ano, exceto no exercício de 1978, quando poderão ser outorgadas até 200 (duzentas).

Artigo 10 — O quantitativo referido no artigo anterior poderá ser elevado, caso assum o exijam as circunstâncias, por autorização do Conselho Estadual de Honrrarias e Mérito.

Artigo 11 — Perderá o direito ao uso da medalha, devendo restituí-la ao Instituto Genealógico Brasileiro, o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou o espírito da honraria.

Artigo 12 — A medida de que trata o artigo anterior será determinada pelo Conselho da Medalha, por maioria absoluta de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrrarias e Mérito.

Artigo 13 — Na eventualidade da extinção da Medalha "Pedro Taques", deverão seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos, ser recolhidos ao Conselho Estadual de Honrrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 14 — O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrrarias e Mérito.

## DECRETO N.º 12.053, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre outorga da "Ordem do Ipiranga"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, à pianista Anna Stella Schic, no grau

de Grande Oficial, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 12.054, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária — Departamento de Administração — Divisão de Material e Serviços — DAT-3 — Almoxarifado — AT-31 — Of. AT-3 número 158/77 — CAM 1758/77 (itens 1, 2, 4, 5, 6, 11, 14, 15 e 17);

II — pertencentes à Secretaria da Agricultura:

a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;  
1 — Divisão Regional Agrícola de Aracatuba — Of. GTMEX 46/78 — CAM-1129/76 (itens 3, 16, 17, 18, 20 e 21);  
2 — Divisão Regional Agrícola de Sorocaba — Paking House — Of. GTMEX 146/76 CAM-3/77 (itens 2, 3, 5, 6 e 11);  
3 — Divisão Regional Agrícola de Bauru — Of. GTMEX 21/77 (itens 1, 24 e 27);  
4 — Divisão Regional Agrícola de Marília — Fazenda de Produção «Atafiba Leonel» Manduri — Of. GTMEX 44/78 — CAM-1010/78 (itens 7, 12, 13, 20, 36, 37, 39, 49, 75, 76, 94, 95, 116, 120, 126, 128, 132 e 133);

III — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem — Divisão Regional da Grande São Paulo — DR-10 — CAM-1355/78 — relação 5/78;

IV — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1 — Divisão Regional de Ensino VII — Oeste;  
1.1 — EEPG «Prof. João Baptista de Brito» — DE Osasco — CAM-1317/78 — DRE 301/76;  
1.2 — EEPG «Prof. João Baptista de Brito» — DE Osasco — CAM-1318/78 — DRE 1804/78;  
1.3 — EEPG «Prof. João Baptista de Brito» — DE Osasco — CAM-1319/78 — DRE 1804/78;  
1.4 — EEPG «Prof. João Baptista de Brito» — DE Osasco — CAM-1320/78 — DRE 301/76;  
2 — Divisão Regional de Ensino — 5 — Leste;  
2.1 — EEPG «Aprígio de Oliveira» — Mogi das Cruzes — DRE 2157/77 — CAM-1322/78;

b) Coordenadoria de Ensino do Interior;  
1 — Divisão Regional de Ensino de Aracatuba;  
1.1 — EEPG «Francisco Teodoro de Andrade» — DRE 580-78 — CAM — 1321-78;

V — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária;  
1 — Hospital Adhemar de Barros — Guarulhos — Setor de Material e Patrimônio — Of. D — HD5 — 14-78 — CAM — 807-78;

b) Coordenadoria de Saúde Mental;  
1 — Centro de Reabilitação Casa Branca — Of. 253-1978 — CAM — 1339-78;  
2 — Departamento Psiquiátrico 1 — Hospital Psiquiátrico da Água Funda — Of. 394-78 — CAM — 1342-1978;

VI — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

a) Delegacia Geral de Polícia — Divisão de Transportes — Of. 1002-77 — CAM — 1460-77 (itens 21-22, 24 a 30, 35, 41, 46, 47, 86 e 88).

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem procederá a baixa patrimonial dos materiais a que alude a alínea «a» do inciso III do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda  
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura  
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública  
Fernando Millet de Oliveira, Secretário da Administração  
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 11.985, DE 1.º DE AGOSTO DE 1978

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação do D.O. de 2-8-78

Na relação anexa que é parte integrante deste decreto.  
Onde se lê: Willys Overland, 1969, Jeep, chassi 85224010799...  
Leta-se: Willys Overland, 1969, Jeep, chassi 85224010779...

## DECRETO N.º 12.023, DE 4 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado

Retificação do D.O. de 5-8-78

Anexo II

Enquadramento de funções atividades  
Sub-Anexo — jornada de trabalho — 40 horas semanais  
Tabela I da escala de vencimentos.  
Situação Nova  
Denominação: Almoxarife.  
Em referência final;  
Cnde se lê: 27  
Leta-se: 37